



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 903/2006

Altera Inciso II, da Lei nº. 887/2006, do dia 18 de maio de 2006, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPEM – e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, mencionado no art. 1º da lei Municipal 887/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A contribuição mensal do município será de 18% (dezoito por cento), calculada sobre a remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de novembro de 2006.

Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal
JUNIOR DE PAULA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL